



**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

RELATÓRIO Nº 02/2017
(inc. VII do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.048/2013)

2017

Página 1 de 3

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI – deste Poder Executivo, fundamentada no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, no *caput* do art. 59 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e, no inc. VII do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.048/2013, vem relatar algumas impropriedades apuradas durante a análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2016, sobre a qual Vossa Excelência já exarou, expressamente, manifestação de pleno conhecimento de conteúdo, e apresentar, em caráter orientador, algumas proposições remanescentes às questões identificadas, conforme adiante:

RESSALVAS PCA 2016:

Considerando que na elaboração dos relatórios RELUCI e RELOCI da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016, foram verificadas, ao realizar a análise dos pontos de controle, algumas impropriedades que foram mencionadas nos Relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo – TCE-ES, como pontos de ressalvas e as respectivas proposições desta Unidade Central de Controle Interno – UCCI, conforme quadro abaixo, destacamos nosso entendimento de que é de suma importância enfatizar a Vossa Excelência, mais uma vez, os fatos averiguados e as devidas providências que devem ser adotadas:

PONTO DE CONTROLE	RESSALVA	PROPOSIÇÃO
Avaliar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada. Base Legal: Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	As contribuições previdenciárias devidas estão sendo repassadas ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) regularmente conforme sua competência, bem como se encontram contabilizadas individualmente como Contribuição do Servidor Ativo e Contribuição Patronal, porém foram encontradas divergências entre o relatório emitido pelo Departamento de Recursos Humanos com os relatórios emitidos pelo Setor de Contabilidade.	O Departamento de Recursos Humanos deve conferir mensalmente os valores descontados e recolhidos referente ao INSS Patronal e dos Servidores para que não ocorram mais divergências entre os relatórios, considerando que o Setor de Contabilidade liquida de acordo com o que é descontado dos servidores e confessado pelo Departamento de Recursos Humanos na SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), não havendo justificativa para divergências entre os relatórios.
Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as	Não constatamos a disponibilização das propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3º do Art. 12 da LRF.	O Poder Executivo Municipal deve colocar à disposição dos Poderes e do Ministério Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita líquida, e as respectivas memórias de cálculo em cumprimento ao disposto no §3º do Art. 12 da LC 101/2000.

respectivas memórias de cálculo. Base Legal: LC 101/2000, Art. 12, § 3º.		
Avaliar se após publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Base Legal: LC 101/2000, Art. 8º.	Não foi verificada a existência de uma programação financeira e de um cronograma de execução mensal de desembolso após a publicação da LOA.	Elaborar uma programação financeira e um cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecendo prazo mensal, de acordo com a LRF, conforme já mencionado na Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2015.
Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA. Base Legal: LC 101/2000, Art. 48, parágrafo único.	Durante os processos de discussão e elaboração dos projetos de Lei da LDO e LOA para o exercício de 2016, verificamos que só foi realizada audiência pública presencial no dia 13 de novembro de 2015 para apresentação dos projetos de Leis já encaminhados ao Poder Legislativo, não sendo realizadas audiências públicas para a apresentação e discussão das propostas das Leis mencionadas, quanto ao PPA o mesmo ainda se encontra vigente 2014-2017.	Que sua Excelência, o Prefeito determine a realização de audiências públicas garantindo a participação popular durante a elaboração e discussão dos projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual (PPA), em estrita observância ao disposto no Art. 48, parágrafo único, da LRF.
Avaliar se a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro. Base Legal: LC 101/2000, Art. 8º. Legislação específica – LOA.	Considerando que não foi identificada a programação financeira de desembolso, conforme já mencionado acima, pode-se afirmar que a mesma não foi executada.	Após ser elaborada a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, propomos que o Poder Executivo cumpra com o prazo mensal estabelecido.

É o Relatório.

Itarana, 17 de Maio de 2016.

Adjar Fabiano De Martin
Controlador Interno
Poder Executivo

Flávia Colombo Dal'Col
Auditora Pública Interna
Poder Executivo